



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.413/2022

01 de setembro de 2022

Vereador David Barbosa Nogueira

Dispõe sobre implantação de incentivos à doação voluntária de sangue.

Artigo 1º - Será consignado com louvor na folha de Serviço de Funcionário Público ou Servidor da Prefeitura Municipal, Autarquia, Empresa Pública, Fundação e o Sociedade de Economia Mista a doação voluntária de Sangue, feita a banco de sangue mantido por Organismo de ligado do Sistema único de Saúde, devidamente comprovada por Atestado Oficial da Instituição.

Artigo 2º - Será dispensado do ponto, do dia da doação o Funcionário Público, de Autarquia que comprovar sua contribuição para tais bancos.

Artigo 3º - O doador voluntário que não for Servidor Público, ou Servidor da Prefeitura Municipal, Autarquia, Empresa Pública, Fundação e o Sociedade de Economia Mista, incluindo em igualdade das condições exigidas em Lei, que se cumpra o artigo 473, inciso IV da Consolidação das Leis Trabalhistas, que dispõe “Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada”

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1541